



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 1452/2016, que fazem entre si, a empresa **UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, com sede na Av. Venâncio Aires n. 1040, em Porto Alegre-RS, CEP 90040-192, com CNPJ sob número 87.096.616/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Julio Cesar Cavalcante Wilasco e José Carlos Lourenço, no fim assinados, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 19/2017. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, conforme as cláusulas deste contrato.

1.2. O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo empresarial, por intermédio de acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

1.3. Os serviços serão prestados nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação em enfermaria (semiprivativo), com opção para individual (privativo), urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência em todo o território nacional, mediante o sistema de coparticipação nas consultas, sem carência, observado o disposto na cláusula 8 deste contrato, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, aos servidores ativos, inativos, seus dependentes, e pensionistas do TRE-RS, bem como servidores removidos da Justiça Eleitoral, totalizando aproximadamente 2.042 beneficiários, para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei n. 9.656, de 03-6-1998, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS COBERTAS E DAS EXCLUSÕES ASSISTENCIAIS

2.1. O plano privado, objeto da contratação, deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano referência instituído pelo artigo 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II e III, do artigo 12, ambos da Lei n. 9.656, de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

2.2. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a garantir a cobertura de doenças preexistentes.

CLÁUSULA 3 – DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão aceitos como beneficiários pela **CONTRATADA**, sem limite de idade, todos os servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas do TRE-RS, bem como os servidores removidos da Justiça Eleitoral, segundo critérios do **CONTRATANTE**, por ele inscritos, conforme regulamentação interna, independentemente de qualquer aprovação da **CONTRATADA**.

3.2. Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3.3. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento internação diretamente junto ao prestador de serviço.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados no Termo de Referência (Anexo III do edital) e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.1.2. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados.

4.1.3. Não haverá qualquer custo para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação.

4.1.4. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação.

4.1.5. A movimentação cadastral será encerrada no dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhada à **CONTRATADA** para a elaboração dos valores a serem pagos, bem como para inclusão dos beneficiários a partir do primeiro dia do mês seguinte.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

4.1.6. Disponibilizar sede ou escritório na Capital, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como portal da operadora na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, *tablets* e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços *online* e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.

4.1.7. Aplicar soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência visual no portal da operadora na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, *tablets* e celulares, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas em normas para esse fim.

4.1.8. Fornecer ao **CONTRATANTE** relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato.

4.1.9. Providenciar a realização dos seguintes exames complementares sem a necessidade de autorização prévia:

- a) análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;
- b) anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;

cc





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

c) radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;

d) eletrocardiográficos;

e) eletroencefalográficos; e

f) ultrassonografias, excetuando-se, ecocardiografias.

4.1.10. Nos casos de urgência e emergência, não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

4.1.11. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** ou para o beneficiário.

4.1.12. Possibilitar que os médicos do **CONTRATANTE**, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.

4.1.13. As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos, devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

4.1.14. Proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

4.1.15. Apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações, etc.), além de relatório anual ao final do período.

4.1.16. A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao gestor (cláusula 21), um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

4.4. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

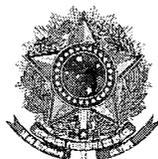
CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.3. O CONTRATANTE investir-se-á nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a **CONTRATADA**.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

5.4. O CONTRATANTE deverá relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura do instrumento contratual.

5.5. O CONTRATANTE encaminhará à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.

5.7. O CONTRATANTE comunicará à **CONTRATADA** eventuais extravios do cartão de identificação do beneficiário ou documento equivalente.

CLÁUSULA 6 – EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.

c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

6.2. Fica garantido aos beneficiários o direito à opção quanto ao padrão de acomodação em Enfermaria (SEMIPRIVATIVO) ou Individual (PRIVATIVO) nas internações hospitalares, devendo a opção do titular estender-se aos seus respectivos dependentes.

6.3. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

6.4. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

6.5. É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

6.6. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

6.7. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

6.8. Será facultado à **CONTRATADA** oferecer módulos ou planos adicionais ao objeto deste contrato, de livre adesão pelos usuários do plano.

6.9. Os serviços previstos na cláusula anterior serão custeados integralmente pelos beneficiários optantes.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

CLÁUSULA 7 – DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

O plano deverá ter cobertura em todo o território nacional, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter assistência permanente em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios listados no Anexo I do Termo de Referência (Anexo III do Pregão 19/2017).

CLÁUSULA 8 – DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

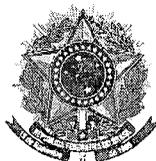
8.1. A cobertura assistencial terá início em 1º-8-2017, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde em vigor (Contrato n. 25/2012), bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 30 (trinta) dias dessa data.

8.2. Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) do ingresso de novos servidores e respectivos dependentes;

b) de novos dependentes constituídos nos termos da regulamentação do **CONTRATANTE**.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

8.3. Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção.

8.3.1. No prazo referido na cláusula anterior (30 dias), será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

8.4. As demais inscrições que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores cumprirão os seguintes períodos de carência:

- a) prazo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- b) prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;
- c) prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA 9 – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

9.1. A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do cartão de identificação do beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à **CONTRATADA** assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

9.2. Nos casos de urgência e emergência, os beneficiários utilizarão os serviços da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma da cláusula 10 deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DO REEMBOLSO

Em casos de urgência ou emergência, ou quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA**, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

CLÁUSULA 11 – FORMA DE CUSTEIO

11.1. O custeio mensal será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o limite de 1/12 (um doze avos) de sua dotação orçamentária anual aprovada. A complementação do valor mensal será paga pelos servidores e pensionistas, bem como pelos servidores removidos, e repassada à **CONTRATADA**.

11.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** oferecer módulos ou planos não previstos no objeto do contrato, a integralidade do custeio desses serviços adicionais serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário que a eles aderir.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

CLÁUSULA 12 – DA COPARTICIPAÇÃO

12.1. O valor da coparticipação dos beneficiários em cada consulta médica será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) fixo e irrevogável.

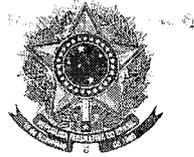
12.2. O pagamento dos valores referentes à coparticipação dos beneficiários será realizado mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento, após a entrega do documento fiscal correspondente.

12.3. Nas hipóteses previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujas despesas excedentes devam ser custeadas pelo beneficiário, os valores serão apurados com base na Tabela de Pagamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 13 – RESPONSABILIDADES

13.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

13.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

13.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 13.4.

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

13.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 13.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 13.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

13.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

13.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

13.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

13.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

13.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

13.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

CLÁUSULA 14 – PREÇO

14.1. O preço mensal a ser pago para o padrão de acomodação em Enfermaria (SEMIPRIVATIVO), por beneficiário, é de R\$ 482,31 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

14.2. O preço mensal a ser pago para o padrão de acomodação Individual (PRIVATIVO), por beneficiário, é de R\$ 726,24 (setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA 15 – REAJUSTAMENTO

15.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (12-6-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

15.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

15.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

15.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

15.5. A **CONTRATADA**, caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

CLÁUSULA 16 – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal pelo valor correspondente, que deverá observar o seguinte regramento:

a) será apresentado pela **CONTRATADA** até o último dia de cada mês;

b) excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10;

c) virá acompanhado da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação (semiprivativo e privativo) que forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE** até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondente, por vida.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

16.2. Nos casos de exoneração, demissão, licença não-remunerada e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor do **CONTRATANTE** no documento fiscal do mês subsequente.

16.2.1. O **CONTRATANTE** informará a data do desligamento do beneficiário por escrito.

16.3. A **CONTRATADA** deverá, conforme o caso, emitir documento fiscal nos seguintes termos:

a) Na prestação de serviços - emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

b) No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

c) No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

16.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

[Assinatura manuscrita]





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

16.4.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

16.5. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

16.5.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 16.5 e 16.5.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

16.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

16.9.1. No caso de haver eventual atraso no pagamento das faturas, o prazo para os reembolsos devidos aos beneficiários e a regular continuidade da prestação dos serviços não ficarão prejudicados, nos termos das disposições legais.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

CLÁUSULA 17 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2017NE000896, de 22-6-2017, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.301.0570.2004.0043 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

17.2. Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 19 – SANÇÕES

19.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

a) apresentar documentação falsa;





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre
– Cooperativa Médica Ltda.*

- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

19.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

19.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária equivalente a 15 (quinze) vezes o valor contratado para o padrão de acomodação enfermária (SEMIPRIVATIVO), não impedindo que o **CONTRATANTE** aplique outras penalidades.

19.3. O atraso injustificado previsto na cláusula anterior não poderá exceder a 30 (trinta) dias, sob pena de configurar hipótese de inexecução total do contrato.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

19.4. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 (dez) vezes o valor contratado para o padrão de acomodação enfermaria (SEMIPRIVATIVO), em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual (inexecução parcial);

c) multa de 400 (quatrocentas) vezes o valor contratado para o padrão de acomodação enfermaria (SEMIPRIVATIVO), em caso de inexecução total;

c.1) para os casos abaixo elencados será aplicada a mesma multa estipulada na cláusula 19.4, “c”:

c.1.1) atraso injustificado no início da execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias.

c.1.2) recorrência de casos configurados como inexecução parcial, assim considerada o inadimplemento por 3 (três) vezes da mesma cláusula contratual ou, por 5 (cinco) vezes, na hipótese de cláusulas diversas, verificadas as ocorrências a cada período de 1 (um) ano de vigência do contrato.

c.1.3) qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA** que deixar a descoberto todo o grupo de beneficiários.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

19.5. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 20 – RESCISÃO

20.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

20.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

20.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 20.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

[Assinatura manuscrita]





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda.

20.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 21 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução do contrato será fiscalizada e avaliada por um gestor designado pelo **CONTRATANTE** ou pela área competente para tal finalidade, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA** ou aplicação de penalidades.

21.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 22 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 19/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 12/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Unimed Porto Alegre
- Cooperativa Médica Ltda.

CLÁUSULA 23 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 4^o de agosto de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,
Pelo **CONTRATANTE**.

Unimed Porto Alegre

JULIO WILASCO
SUPERINTENDENTE DE MARKETING E VENDAS
10.0

Sr. Julio Cesar Cavalcante Wilasco
Pela **CONTRATADA**.

Unimed Porto Alegre

JOSE CARLOS LOURENÇO
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
10.0

Sr. José Carlos Lourenço,

Testemunhas:

Unimed Porto Alegre

SIMONE PORTELA BARBOSA
ADVOGADA - OAB/RS 88521

CPF: 008843100-62

